



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

3ª VARA CÍVEL

Avenida 5, nº 535, 1º andar, centro - CEP 13500-380, Fone: (19)

3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO URGENTE QUE SERVE DE OFÍCIO

Processo Digital nº: **1011840-12.2023.8.26.0510**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Egídia Witzel Beltrame**
 Requerido: **Sicoob Unimais Centro Leste Paulista**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cyntia Andraus Carretta**

Vistos.

Recebo o aditamento à inicial.

Em reexame da tutela pleiteada, embora passível a reversibilidade da medida, e ante a alegação de desrespeito à ampla defesa, não realizada com a devida assistência de Advogado, e a possibilidade da ocorrência de danos morais, de difícil reparação, não bastando mera reparação pecuniária, concedo, mas apenas em parte, a tutela pleiteada, **para que seja suspensa, da assembleia extraordinária, a apreciação de item ou pauta, que envolva os interesses da autora, até que possa ser examinado o respeito devido processo legal.**

Melhor, convém, ainda que, doravante, a autora se manifeste sobre a questão através de sua Advogada, e conduta técnica, ainda que em grupo restrito de cooperados, a fim de que não se fomente ainda mais a discussão e a discórdia.

Assim, defiro parcialmente a tutela pleiteada, com o fim de determinar a retirada da pauta da assembleia extraordinária da cooperativa qualquer assunto referente à autora, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serve esta decisão, assinada digitalmente, de ofício, a ser encaminhado, com urgência pela advogada da autora.

Cite-se e intime-se.

Rio Claro, 14 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**